



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOREIRAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado na nesta cidade e o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOREIRAS** inscrita no CPNJ sob nº 23.089.170/0001-90, com sede na Fazenda Moreira, SN, bairro Zona Rural, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Presidente Marco Aurelio Nascimento, nacionalidade brasileira, CPF: ***.961.***-**, RG MG-**.056.*** SSP/MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, alterada pela lei nº 9.084/2026, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 1841-26-PAT-GOVe mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição), visando oportunizar transporte de alunos do meio rural a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privada, buscando a efetivação do direito à educação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$193.362,00 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$193.362,00 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.10.01.00.12.364.0005.2.0448, UG 01.10.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, conforme discriminação abaixo:

**Função: 12, Subfunção: 364, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições
Fonte 01-0500-0000-0000 Recursos Não Vinculados de Impostos. (1.982)**

O valor deverá ser dividido em 02 parcelas:

1ª Parcela no mês de março: R\$ 97.162,00

2ª Parcela no mês de julho: R\$ 96.200,00

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 78.878-3, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura **até 31/12/2026** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O servidor Ronaldo da Silva Camargos, matrícula 29.816, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretroatável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.



11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOREIRAS

Marco Aurelio Nascimento

Presidente

08-2026 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOREIRAS pdf

Código do documento 2cfb72f3-8e68-4268-9f6f-15c14fcbbc56



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Marco Aurelio Nascimento
cdcdecoreiras@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

11 Mar 2026, 13:50:29

Documento 2cfb72f3-8e68-4268-9f6f-15c14fcbbc56 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:50:29-03:00

11 Mar 2026, 13:55:03

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:55:03-03:00

11 Mar 2026, 13:57:50

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55480) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-03-11T13:57:50-03:00

11 Mar 2026, 15:33:24

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnetelecom.com.br porta: 61962) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2026-03-11T15:33:24-03:00

11 Mar 2026, 18:08:10

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnetelecom.com.br porta: 28750) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-03-11T18:08:10-03:00

13 Mar 2026, 17:19:56

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnetelecom.com.br porta: 9174) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2026-03-13T17:19:56-03:00

16 Mar 2026, 14:04:39

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnetelecom.com.br porta: 22022) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-03-16T14:04:39-03:00

17 Mar 2026, 17:22:37

MARCO AURELIO NASCIMENTO **Assinou como parte** - Email: cdcdemoreiras@gmail.com - IP: 177.69.50.193 (177-069-050-193.static.ctbctelecom.com.br porta: 53224) - Documento de identificação informado: 038.961.696-61 - DATE_ATOM: 2026-03-17T17:22:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bcd3bd439f43d4692a796eb26789004bbbee86e01ae0a6d887756b55c02f91b

(SHA512):1603ebd95f7fd9a2d72a09c2b9028fdfe7fa7465ea1532423eb3ac7ecdec232db330e5e359753603212fee61512f917c784f79037181202173bc508f59472cf4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras		CNPJ 23.089.170/0001-90	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Moreiras			
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas/MG	CEP 38.710-062	
E-mail da Instituição cdcdemoreiras@gmail.com	Site da instituição www.facebook.com/consmoreiras.moreiras.7		
Telefone 1 (34) 9.9906-4748	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 78.878-3	Agência: 0190-2	Banco: Banco do Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Marco Aurelio Nascimento		CPF: 038.961.696.61
Nº RG MG7405605	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Moreiras		
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 04/03/2024 a 04/03/2026
Telefone 1 (34) 9.9970-2045	Telefone 2	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre o Município de Patos de Minas e o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras visando oportunizar transporte de alunos do meio rural a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privada, buscando a efetivação do direito à educação.	
Período de Execução 02/02/2026 a 16/12/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos 11 alunos
Abrangência Comunidades de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.	Valor recurso do Município(R\$) R\$193.362,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 00.000 Valor total(R\$) R\$193.362,00
Justificativa	

O estudante do meio rural possui inúmeras dificuldades para se manter, permanecer e concluir a graduação ou o ensino técnico, por essas razões, o oferecimento de transporte figura como indispensável, com esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino.

Com efeito, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para ampliar a escolarização dos jovens das localidades rurais é necessário assegurar a assistência ao estudante, pois não há como se falar em direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais, dentre os quais destacamos a acessibilidade por meio de transporte.

A presente proposta é garantir transporte de alunos do meio rural a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino, do direito

Descrição do Projeto/Atividade

- **Breve histórico da OSC;**

A referida associação possui caráter educacional e não tem finalidade lucrativa, foi instituída com a finalidade de viabilizar benefícios comuns para seus associados por meio de ações coletivas, promovendo melhorias técnicas, profissional, educacional e cultural, contribuindo para o desenvolvimento local e dos associados.

- **Principais ações na área de atuação;**

I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização do segmento agropecuário e não agropecuário;

II - Execução programas de desenvolvimento sustentável, bem como incentivo à economia familiar;

III - Combate à fome e a pobreza;

IV - Proteção ao meio ambiente;

V - Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos associados;

VI - Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros;

VII - Prestigiar e estimular iniciativas que beneficiam à comunidade;

VIII - Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico, e bem-estar da comunidade, prestando serviço e apoio que possa contribuir com a formação das famílias e de seus membros;

IX - Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza para desenvolvimento de suas ações.

- **Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);**

O público atendido são os moradores da própria comunidade e das comunidades vizinhas, estudantes universitários, de cursos profissionalizantes/técnicos e de pré-vestibular, devidamente matriculados e frequentando instituições de ensino público ou privada na sede do município.

- **Capacidade de atendimento;**

A capacidade de atendimento é de 11 estudantes (universitários, de cursos profissionalizantes/técnicos e de pré-vestibular).

- **Metodologia de trabalho:**

Contratação de serviços de transporte escolar para atendimento da demanda educacional dos moradores das comunidades de Moreiras, Cabeceira do Areado, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Termos de fomentos nº 41/2017, 1/2018, 2/2019, 1/2020, 29/2021, 2/2022, 05/2023, 03/2024 e 04/2025.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras

CNPJ: 23.089.170/0001-90

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

OBJETO:

Viabilizar o transporte de estudantes que não têm meios de custear o estudo e o transporte ao mesmo tempo.

OBJETIVO GERAL:

Oportunizar transporte de alunos do meio rural a sede do município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Proporcionar meios necessários de acesso à Educação
Ampliar a escolarização dos jovens das localidades rurais
Assegurar a assistência ao estudante
Incentivar a formação universitária e técnica dos munícipes

5.2. Resultados esperados

Ingresso/Acesso à Educação visando o desenvolvimento educacional/profissional com vistas a inclusão no mercado de trabalho.

5.3. Metas

Realizar transporte escolar de 11 alunos, no período de 02/02/2026 a 16/12/2026.

5.4. Público beneficiário

Estudantes universitários, de cursos profissionalizantes e de pré-vestibular das comunidades rurais de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

5.5. Forma de execução das atividades

Transporte escolar para atendimento da demanda educacional dos moradores das comunidades rurais de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal.

- A quilometragem diária é de aproximadamente 130 km;
- Percurso Ida BR 365 - KM 362 (Comunidade de Vitrine, Cabeceira do Areado, Moreiras, Baianos, Café Patense, Açude e Leal) / Patos de Minas (Hospital Veterinário, Sesi, Senac, Unipam, Equipatos, FPM e IFTM);
- Retorno: Patos de Minas/ BR 365- KM 362;
- Horário de partida: 17h30min e horário de retorno 23h.

OBS.

1 – O cálculo do valor mensal teve como referência os dias letivos do calendário acadêmico do Centro Universitário de Patos de Minas.

2 - O valor do Km rodado é de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), com custo diário de R\$962,00 (novecentos e sessenta e dois reais). Podendo haver alterações.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Relatório de alunos beneficiados, tacógrafo para verificação da distância percorrida, demonstrativos fiscais, calendário escolar, declarações de matrículas, contrato de serviço entre o conselho e o prestador de serviço, lista diária do transporte efetivado com devidas assinaturas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
D4Sign 31a4ab10-c2c1-441b-8dbb-b4236a6aa79f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar			
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil			

Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Moreiras**CNPJ: 23.089.170/0001-90**

Fundado em 31 de maio de 1989, com sede na fazenda Moreiras, BR 365 KM 371, zona rural, Patos de Minas/MG

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$193.362,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$193.362,00

6.1 Detalhamento das despesas**6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais**

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Quant. KM/ dia	Quant. dias	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1.3.1	Transporte – Referência: Fevereiro	130 km	17 dias	R\$7,40	R\$16.354,00	R\$16.354,00
1.3.2	Transporte – Referência: Março	130 km	22 dias	R\$7,40	R\$21.164,00	R\$21.164,00
1.3.3	Transporte – Referência: Abril	130 km	18 dias	R\$7,40	R\$17.316,00	R\$17.316,00
1.3.4	Transporte – Referência: Maio	130 km	20 dias	R\$7,40	R\$19.240,00	R\$19.240,00
1.3.5	Transporte – Referência: Junho	130 km	21 dias	R\$7,40	R\$20.202,00	R\$20.202,00
1.3.6	Transporte – Referência: Julho	130 km	03 dias	R\$7,40	R\$2.886,00	R\$2.886,00
1.3.7	Transporte – Referência: Agosto	130 km	22 dias	R\$7,40	R\$21.164,00	R\$21.164,00
1.3.8	Transporte – Referência: Setembro	130 km	22 dias	R\$7,40	R\$21.164,00	R\$21.164,00
1.3.9	Transporte – Referência: Outubro	130 km	22 dias	R\$7,40	R\$21.164,00	R\$21.164,00
1.3.10	Transporte – Referência: Novembro	130 km	21 dias	R\$7,40	R\$20.202,00	R\$20.202,00
1.3.11	Transporte – Referência: Dezembro	130 km	13 dias	R\$7,40	R\$12.506	R\$12.506,00
	Subtotal					R\$193.362,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

TOTAL D4Sign 31a4ab10-c2c1-441b-8dbb-b4236a6aa79f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

R\$193.362,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
R\$					R\$
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	

7.1. PREVISÃO DE DESPESAS OSC

REPASSE					
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
R\$16.354,00	R\$21.164,00	R\$17.316,00	R\$19.240,00	R\$20.202,00	R\$2.886,00
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
R\$21.164,00	R\$21.164,00	R\$21.164,00	R\$20.202,00	R\$12.506,00	

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

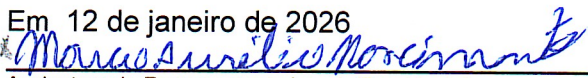
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

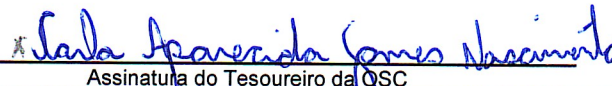
9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de janeiro de 2026


Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho assinado1770219468669.pdf

Código do documento 31a4ab10-c2c1-441b-8dbb-b4236a6aa79f



Assinaturas



Carlos André Rodrigues
carlos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Carlos André Rodrigues

Eventos do documento

27 Feb 2026, 15:46:35

Documento 31a4ab10-c2c1-441b-8dbb-b4236a6aa79f **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T15:46:35-03:00

27 Feb 2026, 15:47:33

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-02-27T15:47:33-03:00

27 Feb 2026, 21:19:22

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES **Assinou** (513e146a-0178-4b0d-8ea7-f7870f4e33e1) - Email: carlos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 143.202.94.196 (143-202-94-196.dyn.wntelecom.net.br porta: 5760) - **Geolocalização: -18.000978 -46.908836** - Documento de identificação informado: 044.550.826-46 - DATE_ATOM: 2026-02-27T21:19:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63e6987f291df690440e12153e1aefccbc35ba8fafa65136d58f7223eb2c62c7

(SHA512):38dc9d12b6f95732230324197b0a8e917f4b1943cfb21931bf1d749568080cf840da76ad756aeb024c7bb8267e90b47a77153c32796b752b0aa2b4176c7e32e9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

secretaria de cultura, turismo, esporte e lazer, tipo menor preço por lote. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 08/04/2026 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/04/2026 às 13:00 (treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 82/2026, processo 5556-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Firms, visando a compra de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades do CDC para a comunidade, sem fins lucrativos. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 83/2026, processo 5793-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Colônia Agrícola, visando a aquisição de utensílios de cozinha para estruturação do Conselho Comunitário. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 84/2026, processo 5838-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com ASSOCIAÇÃO BALAIÓ DE ARTE E CULTURA, visando a realização do projeto Balaio de Arte Cultura 2026. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Responsabilidade de Adoção 03/2026, Adotante: Organizações Franco De Comunicação e Marketing LTDA. Objeto: Tem por objeto a adoção do seguinte equipamento público, no âmbito do Programa Viva Patos: CANTEIRO CENTRAL – localizado na Avenida José Pereira Caixeta, no bairro Alto da Serra, em frente aos imóveis sob as inscrições cadastrais 50.016.0030.000.000 e 50.016.0042.000.000. Vigência: 17/03/2026 a 17/03/2031. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 04/2026, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Valor: R\$ 31.467,40 (trinta e um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), Assinatura: 17/03/2026, Vigência: 31/06/2026. Patos de Minas, 18 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 08/2026, Organização da Sociedade Civil: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Moreiras, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando oportunizar transporte de alunos do meio rural a sede do município, devidamente matriculados em instituições de ensino público ou privada, buscando a efetivação do direito à educação. Valor: R\$193.362,00 (cento e noventa e três mil trezentos e sessenta e dois reais). Assinatura: 17/03/2026, Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Apostilamento ao Termo de Colaboração 01/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Entre Laços, Objeto: Altera-se a fonte orçamentária. Assinatura: 18/03/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 13/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas - ASPAA, Objeto: Prorrogação da vigência até 31/03/2026. Assinatura: 18/03/2026. Patos de Minas, 20 de março de 2026. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Proc. nº 022/2026 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internação compulsória, para tratamento e recuperação de pacientes adultos, de ambos os sexos, com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos associados, exclusivamente mediante determinação judicial no Município de Patos de Minas, em favor do Licitante CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA para os lotes 1 e 2, com valor total de R\$ 919.998,00 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais). Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 19 de março de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 - PROCESSO Nº 065/2026. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos de controle de qualidade/constância, de levantamento radiométrico/radiação de fuga e de plumbíferos do equipamento de RAIO-X odontológico e do local onde está instalado, para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III, empresa JND SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNC. Patos de Minas, 19 de março de 2026. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2026 – PROCESSO Nº. 064/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 06/04/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 06/04/2026 às 08:00 (Oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 057/2025 (Inexigibilidade Nº 20/2025, Processo Licitatório Nº 96/2025, Processo Digital 9043-25-PAT-SMS). Contratada: SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: prorrogação da vigência contratual até 14/04/2027, conforme processo SEI Nº 26.1.00006061-1. Data de Assinatura: 13/03/2026. Patos de Minas, 19 de março 2026. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2.073, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo inciso I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

